



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PAÇO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha

São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

Fone (12) 3971 – 6110

E-mail: Seuemail@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



DECRETO Nº 2.573 DE 16 DE JUNHO DE 2.014.

“Regulamenta e circulação de veículos na Estrada Municipal do Bauzinho.”

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica Municipal artigo 4º inciso XXVIII.

CONSIDERANDO a necessidade de conservação da estrada municipal do Bauzinho contra danos causado pelo excessivo de circulação de veículos, causando danos ao meio ambiente e colocando em risco a circulação de pessoas visitantes ao local.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Com base no artigo 11 da Lei 564 de 03 de Fevereiro de 1988 (Código de Posturas Municipais), fica proibido o trânsito de veículos automotores ou elétricos, no trecho compreendido a uma distância de 1.200 metros antes do término da estrada do Bauzinho.

ARTIGO 2º - A circulação de veículos na via constante do artigo anterior será considerada infração à legislação de posturas com imposição das seguintes penalidades:

I – notificação para a saída imediata do local;

II – multa, na forma do artigo 3º da Lei Municipal nº 1632 de 24/02/2014.

III – havendo a reincidência, a multa será dobrada, lavrando-se o termo de ocorrência para encaminhamento ao órgão de trânsito, para adoção das medidas legais pertinentes.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PAÇO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha

São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

Fone (12) 3971 – 6110

E-mail: Seuemail@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



ARTIGO 3º - Fica delegado ao Poder de Polícia de posturas municipais, as competências para fiscalizar e aplicar as penalidades constantes deste decreto.

ARTIGO 4º - No período de 30 (trinta) dias após publicação deste decreto, a Secretaria do Meio Ambiente promoverá à divulgação e orientação e instalação de placas de regulamentação e advertência sobre as normas constantes deste decreto.

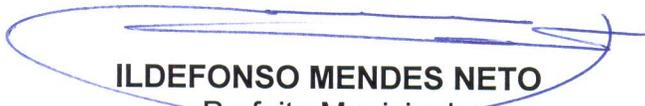
ARTIGO 5º - As autuações terão início após 30 (trinta) dias da publicação deste decreto.

ARTIGO 6º - Excetua-se deste decreto, os veículos públicos oficiais e os casos excepcionais com autorização expressa municipal.

ARTIGO 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 16 de junho de 2014.


ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.


LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos